



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 06/11/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025

PROCESSO INTERNO Nº 132/2025

EMENTA

RECOMENDAÇÃO/APONTAMENTO. FATO RESSALVADO NAS ÚLTIMAS CONTAS. TCESP E MPC. ATENUANTES ATUAIS. REQUISIÇÕES DE COTAÇÕES FEITAS. FATO AGRAVADO. DOIS ORÇAMENTOS NOS AUTOS. VIOLAÇÃO LEI EXPRESSA.

AUTOR(ES)

VITOR HUGO SANTANA

PROTOCOLO PROTG-146393-8Z2D6I-8N2J7X

DATA/HORA 06/11/2025 09:17:20

REGIME ORDINÁRIO

ORIGEM PODER LEGISLATIVO



Trata-se do processo administrativo nº 114/2025, processo interno nº 54/2025.

Começo exteriorizando a preocupação da Controladoria, analisando a última prestação de contas do chefe de gestão, senhor Daniel David.

Também ressalto que **o esforço comprovado do setor em fazer mais de 3 (três) cotações não pode ser relegado**; contudo, ao fim, trarei uma possível solução. Segue abaixo os pedidos de cotações que constam nos autos do processo:

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
101	HERMAQ-EQUIPAMENTOS P/ ESCRIT.LTDA	47.479.845/0001-75	0,00
132	MARCOS ANTONIO LAMANA EPP	56.780.638/0001-47	0,00
168	LUPERCIO JOSE DOS SANTOS	00.377.342/0001-25	2.495,00
338	NEUSA PADILHA FEIJO EPP	04.947.539/0001-03	0,00
357	GIABEL DE VOTUPORANGA IND. E COM. DE MOVEIS LTDA	01.663.081/0001-72	0,00
584	F.C LOPES INFORMATICA LTDA ME	13.157.549/0001-36	3.360,00
1546	BIANCA DACAL LOPES 46810273832	35.136.978/0001-60	0,00
3315	PETRA COMERCIAL LTDA	45.915.893/0001-33	0,00
3329	PROK SOLUTION CONSULTORIA E LICITAÇÕES LTDA	58.172.934/0001-90	0,00

Verifiquei todos os e-mails enviados, págs. 11 a 31 do processo.

Segue abaixo o apontamento do e. Auditor, do e. MPC (Ministério Público de Contas) e o voto de mérito do abalizado conselheiro do TCEP, Dr. Sidney Estanislau Beraldo.

Auditor:

“Além disso, registramos que a origem apresentou **apenas dois orçamentos** para a referida contratação (fls. 8 a 15 do doc. 36, parte 1), **em desacordo com o inciso IV do § 1º do artigo 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos** (NLLC - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Dessa forma, registramos a fragilidade do planejamento elaborado e o **descumprimento de dispositivos legais aplicáveis** no tocante às contratações diretas realizadas pelo órgão.”

Tratou-se, à época, da aquisição de medalhas policial padrão, confeccionada em latão, no montante de R\$ 2.760,00.

Nos autos, a Câmara respondeu, enviando recurso, citado no momento oportuno do processo:

Análise de contratações Apontamento(s): - ausência de regulamentação sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 34/2023; - constatadas fragilidade do planejamento e falhas de instrução envolvendo as contratações diretas, com inobservância a preceitos da Lei nº 14.133/21.

Resposta(s): Informou que estaria em tramitação interna minuta de ato voltada à regulamentação formal do processo de elaboração, revisão e monitoramento do PCA. **Justificou as demais anomalias, asseverando compromisso do Legislativo com a observância aos princípios e normas regedores da Administração Pública.**

Ou seja, a relutância sobre a correção no presente momento não procede por parte do setor competente.

MPC:

1. **Item B.6** – “observe com rigor as disposições contidas na legislação pertinente a compras e contratações.”

Conselheiro:

“Não obstante o julgamento favorável, **determino** ao Legislativo que:

- Impeça a recorrência de falhas relacionadas às contratações diretas e à realização de despesas não previstas no Plano de Contratações Anual, zelando pela eficiência de seu planejamento, **evitando a reprovação da matéria em futuras contas.**”

Recorrendo a legislação:

Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, Art. 23, IV, e Art. 72, II, in verbis:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

O que se aplica ao caso, por se tratar de uma contratação direta por dispensa:

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ou seja, no entendimento do Tribunal, não basta fazer somente as requisições das cotações, deve-se ter nos autos do processo **os orçamentos, sendo no mínimo três**. Do contrário, **viola** a legislação expressa, dando razão aos órgãos fiscalizadores. Contudo, percebam que **“Art. 23, § 1º, permite a combinação das sistemáticas de aferição do preço de mercado, ponto principal da presente recomendação, orientando os pares a começarem a adotar tal prática**.

Por derradeiro, **recomenda-se** a inclusão de mais uma base de custo comprovando o valor de mercado e trazendo-o aos autos do processo.

Encaminhe-se ao presidente e responsável pelas contas, excelentíssimo senhor Daniel David.

Encaminhe-se ao emérito Diretor Administrativo.

Encaminhe-se à abalizada Procuradoria legislativa.

Encaminhe-se ao reconhecido setor de Compras, Arquivo e Patrimônio.

Votuporanga/SP, 25 de outubro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
VITOR HUGO SANTANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



VITOR HUGO SANTANA
CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 06/11/2025 09:18:37 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-491574-0N6F5U-1H8S4A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







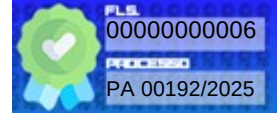
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 132/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025** em **06/11/2025** às **09:18:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de novembro de 2025.

VITOR HUGO SANTANA
SERVIDOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/11/2025 09:18:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-491596-8W3H2R-5O2J4X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





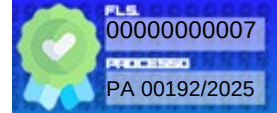
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 132/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 132/2025**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **06/04/2026** às **13:53:38**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

CIÊNCIA E ARGUMENTOS

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
JORGE MARTINS NETO	CONFIRMADO
WILSON DA SILVA BORGES	CONFIRMADO
THIAGO RUVIERI DELALIBERA	REJEITADO
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI	CONFIRMADO
ROSELAINE CORREIA	CONFIRMADO
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	CONFIRMADO
FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA	CONFIRMADO
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	REJEITADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de novembro de 2025.

VITOR HUGO SANTANA
CONTROLADOR INTERNO



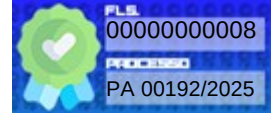
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 132/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 132/2025**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **04/09/2026** às **08:54:59**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

CIÊNCIA

DESTINATÁRIO(S)

DANIEL DAVID

STATUS

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

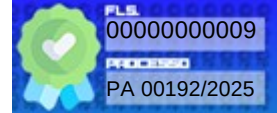
Votuporanga/SP, 6 de novembro de 2025.

VITOR HUGO SANTANA
CONTROLADOR INTERNO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025

PROCESSO INTERNO Nº 132/2025

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Interno referente a recomendação/apontamento da Controladoria Interna acerca de procedimento licitatório que apresentou fragilidades na instrução processual, especificamente quanto à ausência de três orçamentos nos autos, em desconformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Controlador Interno, Sr. Vitor Hugo Santana, após análise criteriosa da matéria e considerando os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e pelo Ministério Público de Contas (MPC) nas últimas prestações de contas, exarou recomendação no sentido de que sejam observados os procedimentos legais pertinentes, especialmente quanto à necessidade de inclusão de, no mínimo, três orçamentos nos processos de contratação direta, bem como a possibilidade de combinação de sistemáticas de aferição de preço de mercado, conforme faculta o art. 23, § 1º, da Nova Lei de Licitações.

Verifica-se que o presente processo foi devidamente encaminhado para ciência de todos os servidores envolvidos no Setor de Compras, Arquivo e Patrimônio, bem como à Procuradoria Legislativa e ao Excelentíssimo Presidente desta Casa, Sr. Daniel David, conforme certidões de encaminhamento e recebimento acostadas às fls. 07 e 08.

Ante o exposto, e considerando que a finalidade precípua do processo foi alcançada, qual seja, **DAR CIÊNCIA FORMAL** a todos os envolvidos acerca das recomendações da Controladoria Interna para adequação dos procedimentos às exigências legais e aos apontamentos dos órgãos de controle externo, **SOLICITO O ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Votuporanga/SP, 16 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo Câmara Municipal de Votuporanga





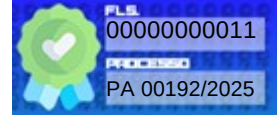
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DA DIRETORIA - ARQUIVAR PROCESSO POR CIÊNCIA DOS ENVOLVIDOS CONTROLADOR**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025** em **16/12/2025** às **15:44:58**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 16/12/2025 15:45:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-549807-4Q4D8L-5U7E6Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





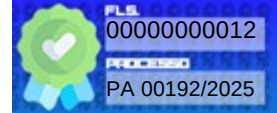
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE STATUS

CERTIFICO e dou fé que o STATUS do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025** foi alterado para **ARQUIVADO** em **16/12/2025 às 15:44:25**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 16/12/2025 15:46:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-549817-3S5N0S-8B5W7V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

